



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 674/2015

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Municipais concursados, Ativos, do Poder Executivo, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Executivo Municipal concede Abono Salarial aos servidores Municipais concursados, Ativos, do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2.015, a título de recomposição salarial do ano de 2014, observado o seguinte:

I. O valor do Abono Salarial será equivalente a 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor do vencimento básico de cada servidor.

II. O pagamento do Abono Salarial será feito a partir de maio/2015, na folha de pagamento dos meses de maio/2015 e seguintes.

Art. 2º. Os dias não trabalhados pelos servidores em greve no mês de abril/2015, serão pagos no mês de julho/2015, condicionado o pagamento à reposição ou compensação do trabalho até referida data, na forma do que for definido pelas Secretarias onde ocorreu paralisação.

Art. 3º. Fica o Prefeito autorizado a pagar, por antecipação e de forma parcial, o 13º salário dos servidores, nos meses de novembro e dezembro, caso haja disponibilidade financeira para tanto.

Art. 4º. Com a execução da presente lei, fica quitada a recomposição salarial do ano de 2015, relativa aos beneficiários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas verbas própria consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 26 de maio de 2015.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal